



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 122 - de 19 de agosto de 1949.

Altera o pagamento das contribuições devidas pelos funcionários à União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul e abre um crédito suplementar.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Prefeitura tomará de sua conta, a partir de 1° de julho de 1949, o pagamento de parte das mensalidades devidas pelos funcionários à União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, do seguinte modo:

Funcionários com vencimento até Cr\$ 600,00 -2/3 partes.

Acima de Cr\$ 600,00 -50%.

Art. 2° Para atender o encargo do 2° semestre do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à verba existente, código 8.91.4, letra “b”, de Encargos Diversos.

Art. 3° Servirá de recurso para atender a suplementação constante do art. 2°, parte do saldo existente na verba 8.99.4 – Premio de Apólices, também de Encargos Diversos, a qual fica reduzida de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de agosto de 1949.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 19/08/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário